



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS

RESOLUÇÃO nº 02/2023

01 de Março de 2023

Dispõe sobre a alteração do Regimento Interno da Câmara Municipal de Neópolis (SE), neste Estado de Sergipe.

A Câmara Municipal de Neópolis – SE, no uso de suas atribuições legais, após ouvido o Plenário, **RESOLVE**:

Art. 1º - Modifica o art. 48 da Resolução nº 16/1993, passando a ter a seguinte redação:

Art. 48. As comissões permanentes, em número de 04 (quatro), são compostas por 03 (três) Vereadores, respectivamente.

- I – Comissão de justiça, legislação e redação final;
- II – Comissão de finanças, obras, serviços públicos e transporte;
- III – Comissão de Saúde, Direitos Humanos e Assistência Social
- IV – Comissão de Educação, Turismo, Cultura, Esportes e agricultura.

Parágrafo único – As Comissões São constituídas de um Presidente, escolhido pelos integrantes e dois membros.

Art. 2º - Modifica o art. 78 da Resolução nº 16/1993, passando a ter a seguinte redação:

Art. 78. Compete a comissão de justiça, legislação e redação final manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucionais e legais e, quando já aprovados pelo Plenário, analisa-los sobre o aspecto lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

§ 1º. Concluindo a comissão de justiça, legislação e redação final pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, a matéria deverá imediatamente ser arquivada.

(...)



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS

§ 2º. A comissão de justiça, legislação e redação final manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim entendendo a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, nos seguintes casos:

I - COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

- a) Responsável pelo controle primário da constitucionalidade, manifesta-se sobre todas proposições legislativas referente ao seu aspecto constitucional, jurídico e gramatical.
- b) Concluindo a Comissão de Constituição, Justiça, Cidadania e Redação Final pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de qualquer propositura, ela será retirada de tramitação, fazendo-se comunicação por escrito ao autor, num prazo de 24 horas, para que o mesmo, querendo, recorra da decisão ao Plenário, num prazo máximo de 48 horas.
- c) Poderá recorrer da decisão da Comissão de Justiça, o autor da propositura como também àqueles membros que tenham sido voto vencido na aludida Comissão, no mesmo prazo e condições estabelecidos neste Regimento.

Art. 3º - Modifica o art. 79 da Resolução nº 16/1993, passando a ter a seguinte redação:

Art. 79. Compete a finanças, obras, serviços públicos e transporte opinar obrigatoriamente sobre todas matérias de caráter financeiro, e especialmente quando for o caso de:

I - COMISSÃO DE FINANÇAS, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE

- a) Compete a Comissão de Finanças, Obras, Serviços públicos e Transporte emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, orçamento e tomada de contas do Município;
- b) A proposta orçamentária sugerindo as modificações conveniente e opinando; sobre as emendas orçamentárias;
- c) A apresentação de Contas do Prefeito;
- d) As proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, e empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente alterem receita



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS

ou despesa do Município, acarretem responsabilidades ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

e) As proposições que fixem vencimentos do funcionalismo e os subsídios.

f) Apresentar, até o mês de julho do último ano de cada legislatura, minuta de projeto de Lei, apresentando os subsídios, para vigorar na legislatura seguinte;

g) Zelar para que em nenhuma lei emanada seja criado encargo ao erário municipal, sem que se especifique os recursos necessários à sua execução.

Art. 4º - Fica criado o art. 79 - A da Resolução nº 16/1993, passando a ter a seguinte redação:

Art. 79 - A. Compete a Saúde, Direitos Humanos e Assistência Social opinar obrigatoriamente sobre todas matérias de caráter financeiro, e especialmente quando for o caso de:

I - COMISSÃO DE SAÚDE, DIREITOS HUMANOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

a) Compete à Comissão de Saúde, Direitos Humanos e Assistência Social emitir parecer sobre assuntos ou proposições submetidos ao seu exame, pesquisar, emitir pronunciamento e deliberar sobre denúncias e fatos referentes ao seu campo temático, receber notícias e queixas de violações de direitos humanos, realizando diligências, sindicâncias, entrevistas com interessados, entendimentos com autoridades públicas e qualquer outro procedimento adequando, visando a elucidação das denúncias apresentadas, especialmente, quando for o caso, concitando a iniciativa do Ministério Público, do Governo e da ordem dos advogados do Brasil, além de outras organizações não governamentais atuantes nessa mesma esfera de interesse, criar e manter atualizado em centro de documentação dados sobre denúncias ou queixas que lhe forem prestadas, sendo esse centro acessível ao público, excetuando-as as hipóteses de resguardo da intimidade e aqueles onde interesse público relevante exigir o segredo, compete ainda elaborar trabalhos escritos, emitir parecer, promover seminários, palestras, pesquisas e outras atividades que estimulem o estudo, divulgação e respeito dos direitos humanos, bem como a higiene, saúde pública e obras assistenciais. formular, coordenar, executar programas e atividades relacionados com a defesa do consumidor, buscando, quando for o caso, apoio e



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS

assessoria dos demais órgãos congêneres, estaduais ou federais; zelar pela qualidade, quantidade, preço, apresentação e distribuição dos produtos e serviços; orientar e educar os consumidores através de cartilhas, manuais, folhetos, cartazes e meios de comunicação, fiscalizar a qualidade dos bens e serviços que são prestados à comunidade

Art. 5º - Fica criado o art. 79 - B da Resolução nº 16/1993, passando a ter a seguinte redação:

Art. 79 - A. Compete a Educação, Turismo, Cultura, Esportes e agricultura opinar obrigatoriamente sobre todas matérias de caráter financeiro, e especialmente quando for o caso de:

I - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, CULTURA, ESPORTE E AGRICULTURA.

- a) Compete à Comissão de Educação, Turismo, Cultura, Esportes e Agricultura manifestar-se sobre proposições e assuntos relativos à educação e a instituição pública e privada;
- b) Acompanhar e manifestar-se sobre as questões que envolvam o sistema municipal de ensino em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais;
- c) Auxiliar os membros da Câmara Municipal no que tange a assuntos relativos à educação e a cultura;
- d) Produzir pareceres internos ou a requerimento de qualquer cidadão ou entidades representativas sobre assuntos que envolvam a questão educacional;
- e) Propor debates e audiências públicas que tratem da questão educacional;
- f) Ser obrigatoriamente ouvida e manifestar-se nos termos deste regimento sobre os processos que tramitam na Câmara e que tratem da questão educacional;
- g) Emitir parecer sobre as artes, patrimônio histórico e esportes.
- h) Se manifestar sobre toda e qualquer propositura que verse sobre o turismo.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor da data de sua publicação,



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Neópolis

Luís Fernando Lira Amorim

LUÍS FERNANDO LÍRA AMORIM

Presidente da Câmara Municipal